

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEI Nº 29243996/2026 - SGP.NAD.AGC

I - Das Razões para a Contratação por Dispensa:

Embora a exigência de licitação seja regra geral, é certo que tal disposição não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária, conforme o mandamento contido na Lei n.º 14.133/2021, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

O Processo Licitatório anterior, Pregão Eletrônico nº 101/2025, para contratação do presente objeto, atendeu à todos os requisitos legais, não apresentando condições restritivas, ou mesmo, adoção de algum procedimento incompatível com a Lei. Entretanto, o presente objeto teve a Homologação de apenas 1 lote do Pregão nº 101/2025 - consoante Aviso de Homologação nº 27263955/2025 - SAP.LCT e Memorando 27276990/2025 - SAP.LCT, sendo que os demais não foram possíveis de serem adquiridos à época da contratação original, tornando a contratação urgente.

Desta forma justifica-se a contratação por Dispensa de Licitação, fulcro no disposto no Art. 75, inciso III, a), da Lei 14.133/2021. a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

Destaque-se também que, para a presente contratação, a modalidade mais adequada é a Dispensa de Licitação, com a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa abordagem permite a contratação dos serviços conforme a necessidade ao longo do período contratual. Considerando que se trata de itens específicos com demanda eventual, não é possível estipular a quantidade exata antecipadamente, considerando o permissivo legal disposto nos artigos 82, §6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Há que se pontuar, igualmente, o disposto no art. 3º, do [Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023](#), qual pode ser aplicado subsidiariamente ao caso:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Diante dos fatos expostos, fica evidente a necessidade de dispensar a licitação para a aquisição de Uniformes para Servidores Operacionais e Eletricistas lotados na Prefeitura Municipal de Joinville, pelo Sistema de Registro de Preço.

Assim, considerando que a tentativa anterior não teve propostas válidas para todos os lotes a serem adquiridos, a contratação direta se revela a alternativa mais eficiente para atender à demanda do município.

II - Da Razão da Escolha do Fornecedor Executante:

A contratação das empresas Zapz Uniformes e Central dos Uniformes justifica-se com fundamento na dispensa de licitação, considerando-se a adequação técnica, a capacidade operacional, a experiência comprovada no mercado e a vantajosidade econômica das propostas apresentadas, em

consonância com os parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar.

A empresa Zapz Uniformes, fundada em 1991, possui ampla experiência no segmento de uniformes profissionais, com capacidade produtiva estimada em 20.000 peças mensais. A empresa demonstra aptidão para atender a diferentes ramos de atividade, como indústrias, construção civil, setor hospitalar, alimentício e de prestação de serviços, evidenciando solidez operacional, qualidade produtiva e atendimento às demandas desta Administração.

Por sua vez, a Central dos Uniformes, atuante no mercado há mais de 20 anos, desde 01 de março de 2005, apresenta reconhecida qualidade no segmento de confecções, utilizando tecidos tecnologicamente testados, que asseguram maior durabilidade e conforto no uso diário. A empresa oferece ampla gama de produtos e serviços, além de contar com serviço de criação e atendimento diferenciado, possibilitando a personalização das peças conforme as necessidades específicas da Administração, garantindo eficiência, qualidade e padronização dos uniformes fornecidos.

Diante do exposto, resta evidenciado que as empresas contratadas atendem plenamente aos requisitos técnicos e econômicos exigidos, apresentando experiência consolidada, capacidade operacional e propostas compatíveis com o interesse público, o que justifica a contratação por dispensa de licitação.

Isto posto, vislumbra-se que o presente processo é decorrente de situação fática que autoriza a dispensa de licitação e que as empresas escolhidas por essa municipalidade comprovaram a sua habilitação para a referida contratação, apresentando documentos hábeis que foram analisados e aprovados pela equipe de planejamento, bem como as amostras dos produtos a serem adquiridos.

III - Do Preço:

A justificativa de preço da presente contratação fundamenta-se na pesquisa de mercado realizada pela Administração, mediante solicitação de orçamentos a empresas atuantes no ramo de confecção e fornecimento de uniformes, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantagem para a Administração Pública.

Após análise das propostas recebidas, verificou-se que os valores ofertados pelas empresas Zapz Uniformes e Central dos Uniformes encontram-se compatíveis com os praticados no mercado para objetos de mesma natureza e especificações semelhantes, atendendo às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Destaca-se que, além da avaliação dos preços ofertados, foram analisadas as amostras apresentadas pelas licitantes, sendo aprovados os produtos das empresas selecionadas. As empresas Brasil Minas e Novo Milênio foram desclassificadas por não apresentarem as amostras exigidas dentro do prazo estabelecido, enquanto a empresa Joinville Uniformes foi desclassificada por apresentar valores superiores aos praticados em contratação anterior para parte dos itens e por não cotar a totalidade dos produtos pretendidos pela Administração.

Dessa forma, dentre as propostas válidas e tecnicamente aptas, verificou-se que os preços apresentados pelas empresas Zapz Uniformes e Central dos Uniformes mostram-se compatíveis com os valores de mercado e representam a solução mais vantajosa para a Administração, atendendo simultaneamente aos requisitos de qualidade, conformidade técnica e economicidade.

Desta forma ficaram assim distribuídos os itens:

- Zapz Uniformes para os itens 1 ao 11, 12 ao 16
- Central dos Uniformes para os itens 17 ao 29.

Portanto, resta demonstrada a adequação e a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, evidenciando a vantagem da contratação para a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Pereira dos Santos, Coordenador(a)**, em 11/06/2026, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eduarda de Sousa, Gerente**, em 11/06/2026, às 15:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29243996** e o código CRC **47E7C15D**.

